



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA 2

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 904 /2005

Cria o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego” /Projeto “Frente de Trabalho”, e dá providências correlatas.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego”, de caráter assistencial, na administração direta e indireta, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores, integrantes de parte da população desempregada residente no município.

Parágrafo Único - O programa de que trata esta Lei poderá contar com a participação de entidades e organizações não-governamentais, iniciativa privada, sociedade civil e associações de classes, para firmar parcerias.

Artigo 2º. O programa referido no artigo anterior consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de um salário mínimo e na realização de curso de alfabetização ou qualificação profissional.

Parágrafo Único – Os benefícios de que trata o “caput” serão concedidos pelo prazo de até um (1) ano, a cada bolsista.

Artigo 3º. As condições para alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

- I – situação de desemprego;
- II – residência no município.

Parágrafo Único – No caso do número de alistamento superar o de vagas, a preferência será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- 1 – avaliação sócio-econômica de renda familiar e número de filhos;
- 2 – mulheres arrimo de família;
- 3 – maior tempo de desemprego;
- 4 – mais idade.

Artigo 4º. A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município ou dos órgãos públicos, da Administração Pública direta e indireta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA 3

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º - A participação no “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego”, não representa, em hipótese nenhuma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Parágrafo 2º - A carga horária semanal de prestação de serviços será de até 40 horas, e ainda a frequência em curso de qualificação profissional ou alfabetização.

Parágrafo 3º - Os bolsistas, de acordo com as atividades que executarem, poderão ser denominados de auxiliar de serviços urbanos, auxiliar de serviços comunitários ou agentes do serviço público.

Artigo 5º. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de até 15 dias, contados da sua publicação.

Artigo 6º. Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica a Prefeitura Municipal, autorizada a abrir crédito adicional especial em cada unidade orçamentária em que haja bolsista prestando serviços.

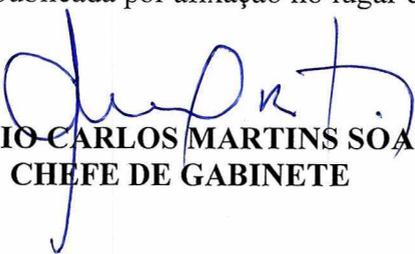
§ Único – Os créditos de que trata este artigo serão cobertos na forma prevista no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 14 de janeiro de 2005.


APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume na mesma data.


ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
CHEFE DE GABINETE